

DIREITO TRIBUTÁRIO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As empresas e os empresários, na maioria das vezes se desdobram no planejamento administrativo de seus empreendimentos, olvidando a importância da elaboração e consecução do planejamento tributário. Não só em época de crise, como a que agora passamos, mas também em que o mercado se apresenta propício, há a necessidade de cuidarem do planejamento e acompanhamento de suas obrigações tributárias, como forma de diminuir, de forma lícita, a carga tributária imposta em suas atividades.

Existem alentadas discussões doutrinárias a respeito deste planejamento, relativamente à tênue separação do que seriam elisão e evasão fiscal. Rubens Gomes de Souza, em estudo sobre a elisão tributária no Brasil, aponta existir um roteiro simples e seguro para a solução a cada caso concreto: a) se os atos praticados, sejam objetivamente lícitos, e são anteriores à ocorrência do fato gerador, a hipótese é de elisão: ou seja, o imposto terá sido legitimamente evitado, reduzido ou diferido; ao contrário: b) se os atos praticados, ainda que objetivamente lícitos, são posteriores à ocorrência do fato gerador, a hipótese é de evasão. Vale dizer: o resultado (obtido ou não) de evitar, reduzir ou diferir o imposto, ainda que por atos objetivamente lícitos, será ilegítimo.

Estes celeumas acabam por desestimular os contribuintes na elaboração de um planejamento tributário, por temerem as ações fiscais que possam invalidar os atos praticados para redução de tributo, com as conseqüentes aplicações de sanções.

Todavia, a matéria se apresenta simples: todo e qualquer contribuinte tem direito de analisar as circunstâncias do fato gerador da taxa, imposto e contribuições, de sua base de cálculo, e de aferir e aplicar a real alíquota impositiva, dentro de um planejamento tributário lícito e responsável, pagando somente este tributo de forma justa e lícitamente devida. Como sempre alertamos, vigora neste País o Estado Democrático de Direito, com limitação de todos os poderes públicos para tributar, destacando desta limitação o assegurado no art. 150, inciso I, da Constituição da República, dizendo que é vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, exigir ou aumentar tributo, sem lei que o estabeleça.

Da mesma forma, tem direito o contribuinte de apurar e pagar tributo de forma estritamente prevista em lei, que somente assim poderá ser exigido. Não se trata, assim, de orientação para a prática de atos ilícitos, mediante as condutas de suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição, de inserir elementos inexatos ou omissão de operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, que dentre outras condutas ilícitas se configuraria como crime contra a ordem tributária.

Em face da complexidade do sistema tributário nacional, os contribuintes têm a necessidade de se utilizar do planejamento tributário ou fiscal para antever situações e escolher o melhor caminho a seguir, para fins de arcar com tributo de forma menos onerosa, com a aplicação da própria legislação tributária. Não há como taxar-se este procedimento de ilícito, podendo afirmar-se ser ele fruto de atos preventivos, ou seja, antes da ocorrência do fato impositivo, asseverando ter como objetivo uma economia legítima de tributos, excluindo-se os atos proibidos pela lei, como é o caso da simulação, fraude ou algum vício juridicamente repellido.

São saídas legítimas para economia de impostos e contribuições, que no conceito de Humberto Bonavides Borges, são praticadas através de técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando a conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada

uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Nenhum contribuinte, diante de uma situação à ele menos onerosa, tem obrigação legal de optar pela que seja mais onerosa, arcando com o pagamento de tributo maior que o devido. A título de exemplo, a legislação tributária assegura ao contribuinte direito de creditar-se do imposto pago nas mercadorias entradas em seu estabelecimento industrial, e que se consumiram, integrando ou não, na industrialização de produto cuja saída será tributada. Pelo planejamento tributário, serão verificadas todas as ocorrências destas mercadorias entradas, a circunstância delas terem sido utilizadas na industrialização do produto, integrando-o ou não, para fins de proceder ao respectivo e seguro crédito no registro e apuração do imposto federal ou estadual, para fins de aferir se seria devedor ou credor no período correspondente.

Da análise de toda legislação tributária em vigor, constata-se que ela assegura direito ao crédito ou à compensação de tributo, qual sua precisa base de cálculo, e diferentes alíquotas aplicáveis, em razão da sua classificação fiscal nem sempre adotada pelos contribuintes, que não são por eles usualmente consideradas.

Arcam, assim, de forma involuntária, com carga tributária superior àquela que lícitamente lhes é imposta.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
E-mail: jm-freire@uol.com.br